

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, para a Direção de Capacitação Empresarial.

Ata n.º 1

Aos 6 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 15 horas, por videoconferência, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Estiveram presentes os membros do júri designados por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I.P., de 25 de março de 2024: o presidente, Rodrigo José González de Passos, Diretor da Direção de Capacitação Empresarial, o 1.º vogal efetivo, António João Fernandes Miranda, Chefe de Departamento de Análise de Investimento para a Transição, e a 2.ª vogal efetiva, Ana Margarida Rodrigues Coelho, Técnico Superior do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de: (1) determinar os requisitos específicos e preferenciais de admissão ao presente procedimento concursal; (2) fixar os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do único método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e a valoração final; (3) determinar os critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final.

Este procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

Ponto Um – O júri determinou que, para além dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º anexo à LTFP, constituem também requisitos específicos e/ou preferenciais de admissão:

- a) Grau académico: Licenciatura preferencialmente em Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria;
- b) As funções a desempenhar implicam o domínio profundo de regulamentação nacional aplicável ao PRR, bem como da regulamentação comunitária de enquadramento, nomeadamente o

Regulamento Geral de Isenção de Categorias e o Regulamento de Minimis, bem como o domínio de competências técnicas nas áreas da estratégia empresarial, finanças empresariais e avaliação de projetos de investimento. Competências: orientação para resultados; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; e tolerância à pressão e contrariedades;

- c) Possuir carta de condução de veículos ligeiros.

Os candidatos com certificados comprovativos da posse de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, sob pena de exclusão, documento comprovativo da obtenção do reconhecimento dessas habilitações em território nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

O júri deliberou não haver lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

Ponto Dois – Por razões de celeridade, designadamente por se tratar de um procedimento com caráter de urgência, apenas será aplicado o método de seleção obrigatório avaliação curricular (AC), conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho (diploma legal que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução do PRR).

Assim, o júri deliberou o seguinte quanto ao único método de seleção a aplicar:

- Avaliação curricular (AC)

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, e a experiência profissional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, a avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com uma classificação final expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das valorações obtidas nos diferentes elementos a avaliar.

Foi deliberada e aprovada, pelo júri, a seguinte grelha de avaliação respeitante a este método, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Habilitação académica (HA), em que será considerada a titularidade de habilitação académica ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

Critérios de valorização	Valoração
Habilitação legalmente exigida para o posto de trabalho e de grau académico superior (cumulativo), na área de Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria	20
Habilitação legalmente exigida para o posto de trabalho na área de Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria	18
De grau académico superior na área de Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria	16
Habilitação legalmente exigida para o posto de trabalho ou de grau académico superior em outras áreas	12

Na valorização da habilitação académica (HA) será considerada aquela que tiver uma valoração maior.

- b) Formação profissional (FP), consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas. Serão apenas considerados os certificados com data não superior a 4 anos.

Critérios de valorização	Valoração
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração igual ou superior a 75 horas	20
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração entre as 50 horas e inferior a 75 horas	16
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração entre as 25 horas e inferior a 50 horas	12
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração inferior a 25 horas	10
Sem ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata	0

Quando a duração das ações se encontre expressa em:

Dias – Será considerada a duração de 7 horas por dia;

Semanas – Será considerada a duração de 35 horas por semana;

Meses – Será considerada a duração de 140 horas por mês.

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, a(s) ação(ões) não será(ão) considerada(s).

- c) Experiência profissional (EP), considera-se o tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas.

CrITÉrios de valorizaÇão	ValoraÇão
Entre 1 ano e inferior a 4 anos de serviÇo na Área correspondente Às atribuiÇões/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	20
Entre 4 anos e inferior a 6 anos de serviÇo na Área correspondente Às atribuiÇões/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	18
Entre 6 anos e inferior a 8 anos de serviÇo na Área correspondente Às atribuiÇões/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	16
Com 8 anos ou mais de serviÇo na Área correspondente Às atribuiÇões/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	12
Sem experiéncia profissional, ou com experiéncia profissional inferior a 1 ano, na Área correspondente Às atribuiÇões/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	0

A classificaÇão final da avaliaÇão curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoraÇão Às centésimas, resulta da aplicaÇão da seguinte fórmula:

$$CF = (HA \times 40\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%)$$

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, os candidatos que obtenham uma valoraÇão inferior a 9,5 valores no referido método de seleÇão.

Ponto Trés – Em caso de igualdade de valoraÇão, os critérios de ordenaÇão preferencial a adotar são os constantes do artigo 24.º da Portaria. Após a aplicaÇão dos referidos critérios de desempate, subsistindo ainda empates, o júri deliberou, por unanimidade, aplicar os seguintes critérios: 1.º - maior tempo de experiéncia profissional na Área de atuaÇão inerente ao posto de trabalho a ocupar, tendo em consideraÇão os anos, meses e dias, quando possível; 2.º - maior número de horas de formaÇão e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da funÇão; 3.º - melhor média final do nível habilitacional detido.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião Às 15 horas e 40 minutos, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri presentes.

O Presidente,

O 1.º vogal efetivo,

A 2.ª vogal efetiva,
